



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 28/11/2024 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

LUÍS OTÁVIO VERÍSSIMO TEIXEIRA -----Presidente -----
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA ---Vice Presidente -----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----
MARCO AURÉLIO CHOY -----
RODRIGO AIACHE CORDEIRO ----Vice Administrativo-----
ANTONIETA DA SILVA PINTO -----
MARIANA BARROS BARREIRAS -----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO -----Ausente-----
MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE -----Ausente-----
PAULO EMÍLIO DANTAS ----- Procurador Geral-----

- 1) Processo 292/2024 – Recurso Voluntário – Recorrentes: CR Flamengo e seu atleta Carlos Jonas Alcaraz Duran; SC Corinthians Paulista, em favor de seus atletas Yuri Alberio Monteiro e Carlos Meneses Junior; seu executivo de futebol Fábio de Jesus; e seus gandulas Alessandro da Silva e Thiago Mastrochirico Rezetti; Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Terceira Comissão Disciplinar e SC Corinthians Paulista e seu assistente técnico Ramon Emiliano Diaz. Terceiro interessado: Abrafut. AUDITOR RELATOR: DR. MARCO AURÉLIO CHOY.

RESULTADO: “Foi acordada transação disciplinar entre as partes e a Procuradoria, sendo homologada pelo relatort, devendo o SC Corinthians Paulista efetuar o pagamento de R\$90.000,00 (noventa mil reais) referente às infrações de seus atletas Yuri Alberio Monteiro (uma partida) e Carlos Meneses Junior (uma partida); e seu executivo de futebol Fábio de Jesus (15 dias). O CR Flamengo deverá a pagar a mesma quantia, R\$90.000,00 (noventa mil reais) referente à infração de seu atleta Carlos Jonas Alcaraz Duran (três partidas).

Em relação aos clubes e aos gandulas Alessandro da Silva e Thiago Mastrochirico Rezetti, houve a desistência do recurso, mantendo a suspensão de 20 (vinte) dias para cada gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD, multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao CR Flamengo, por infração ao Art. 257§3º do CBJD e ao SC Corinthians multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 191 inciso III c/c Art. 7 do RGC e R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 257§3º. As multas em relação à transação disciplinar devem ser pagas à Confederação Brasileira de Futebol. Em relação ao denunciado Ramon Emiliano não houve a transação, ficando o mesmo pendente de julgamento. O pagamento das multas devem ser juntados nos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. João Pedro Damasceno.

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. Sérgio Engelberg.

- 2) Processo 311/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: SC Corinthians, em favor de seu diretor executivo Fábio de Jesus – Recorrido: Decisão da Sexta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO AUGUSTO F. BELLIZZE.**

RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

- 3) Processo 313/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Sr. Alessandro Pires Barcellos, Presidente do SC Internacional. AUDITOR RELATOR: DR. MARCO AURÉLIO CHOY.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a advertência aplicada ao Presidente do SC Internacional, Sr.Alessandro Pires Barcellos, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

- 4) **Processo 317/2024 – Medida Inominada – Requerente: Procuradoria do STJD – Requerido: CA Mineiro. AUDITOR RELATOR: DR. RODRIGO AIACHE CORDEIRO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se da Medida inominada, julgando-a procedente, ratificando a liminar proferida pelo Presidente, extinguindo seus efeitos a partir desse julgamento.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Gustavo Caputo Bastos.

- 5) **Processo 319/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: CR Flamengo, em favor de seu Vice Presidente Marcos Brás – Recorrido: Decisão da Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MAXWELL BORGES DE MEDEIROS VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 15 (quinze) dias aplicada ao Sr. Marcos Brás, Vice Presidente do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

- 6) **Processo 320/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Sr. Jean Hebert Freitas, atleta do Botafogo/ PB. AUDITOR RELATOR: DR. MARIANA BARROS BARREIRAS.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 04 (quatro) partidas mais multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) o atleta Jean Hebert Freitas, do Botafogo/PB, por infração ao Art. 243-F do CBJD. O pagamento das multas devem ser juntados nos autos no prazo de 10 (dez) dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Botafogo/PB Dr. Márcio Batista.

7) Processo 325/2024 – Recurso Voluntário – Recorrente: AA Chapecoense de Futebol, em favor de seu Presidente Sr. Alex Boff Passos – Recorrido: Decisão da Quinta Comissão. AUDITOR RELATOR: DR. LUIZ FELIPE BULUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a suspensão de 15 (quinze) dias aplicada ao Sr. Alex Boff Passos, Presidente da AA Chapecoense, por infração ao Art. 258 inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa da AA Chapecoense Dr. Marcelo Mendes.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Rua Uruguaiana, 55 / 10º andar/sala 1002 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
- CEP: 20050-094 -Tel.: 55(21) 3035-6200 / www.stjd.org.br